

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/89/2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 04/08/2025

lei:

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Instituto Recanto da Paz Eco Parque (CNPJ 42.932.917/0001-74), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 8.555, de 05 de maio de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador André Luiz Nascimento Vilela.

A ordem do dia desta sessão

reais

05/08/2025

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 05/08/2025

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2025.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

05,08/2025

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

05/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/264

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

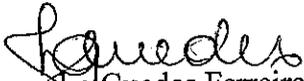
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 082.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 082/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 082/2025

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Instituto Recanto da Paz Eco Parque (CNPJ 42.932.917/0001-74), recursos financeiros, no exercício de 2025 no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto lei são proveniente de Emenda Impositiva do Vereador André Luiz Nascimento Vilela, este recurso tem como objetivo de apoiar a prestação dos serviços de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas com situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades aquáticas de forma gratuita.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.555, de 05 de maio de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

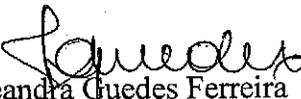
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

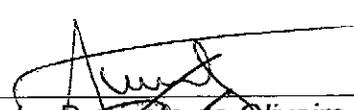
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/99/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Instituto Recanto da Paz Eco Parque, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 8.555, de 05 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do vereador André Vilela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

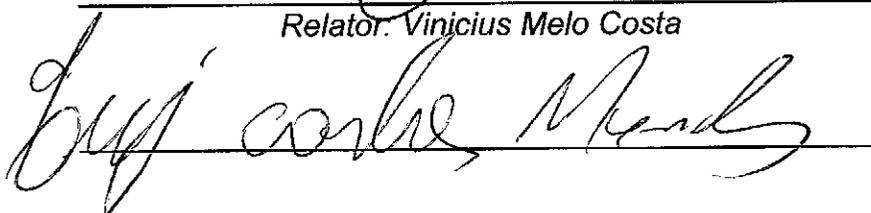
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Relator: Vinicius Melo Costa



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

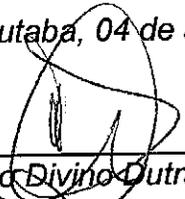
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/99/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Instituto Recanto da Paz Eco Parque, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 8.555, de 05 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do vereador André Vilela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

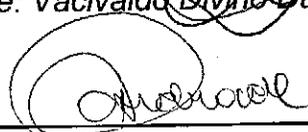
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.



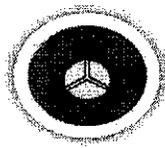
Presidente: Vacivaldo Divino Outra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 125 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/99/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Instituto Recanto da Paz Eco Parque, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 8.555, de 05 de maio de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do vereador André Vilela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

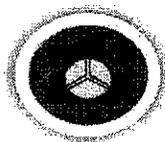
I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um



ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar do Vereador André Vilela, a celebração do Termo de Fomento com a entidade Instituto Recanto da Paz Eco Parque dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

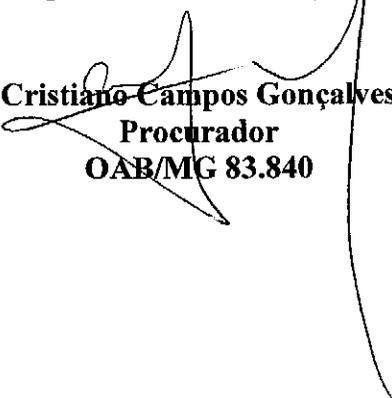


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão do auxílio e subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8555 / 2025

Data de Abertura: 05/05/2025 08:32:39

Contribuinte: O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 42.932.917/0001-74

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA O REPASSE DE SUBVENÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA





INSTITUTO
**RECANTO
DA PAZ**
ECO PARQUE

INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

Hospital Verde

CNPJ:42.932.917/0001-74 LEI N. 4.848, 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Rua Pará, 215 Bairro Camargos – CEP: 38.304.002

Ituiutaba/Minas Gerais/ Brasil

Email: instituto-recantodapazecoparque@gmail.com

Fone: (34) 9-9965-6766

Ituiutaba, 26 de abril de 2025

A Exma. Senhora

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de repasse de subvenção de emendas impositivas

O Instituto Recanto da Paz Eco Parque, associação filantrópica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 42.932.917/0001-74, com sede na Rua Pará, nº. 215, Bairro Camargo, CEP: 38.304-002, que oferece gratuitamente atendimentos e atividades das PICS, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, vem por meio de sua Presidente, Sra. Léia Cristina Gomes, brasileira, casada, publicitária e terapeuta, CPF 008.633.156-66, RG MG M 4 260.117, residente à Rua Jorge Jacob Yunes, 255. Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-172 em Ituiutaba-MG, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar que sejamos contempladas com o repasse de subvenção de emendas impositivas correspondente ao ano de 2025.

Ciente da vossa sensibilidade e atenção para com o Instituto Recanto da Paz Eco Parque denominado “Hospital verde”, antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Léia Cristina Gomes

Diretora Presidente do Instituto Recanto da Paz Eco Parque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.932.917/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 38.304-002	BAIRRO/DISTRITO CAMARGO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@ESCRITORIOITUIUTABA.COM.BR	TELEFONE (34) 3261-0418
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2025 às 11:23:04 (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO HIDROGINÁSTICA

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Recanto da Paz Eco Parque				CGC:
Endereço: Rua Pará				Bairro: Camargo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304.002	Fone: 34- 9-9965-6766	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.848 1º de Dezembro de 2021
Conta Corrente: 76.387-0	Banco: 001	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor:	
SITE:			E-MAIL institutoecantodapazecoparque@gmail.com	
Nome do Responsável: Leia Cristina Gomes				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 06/01/2024-A- 06/01/2027				Fone Contato: 34-3261-0483
Endereço de Contato Rua Jorge Jacob Yunes,255				CEP: 38.300.172

2 - Caracterização da Proposta

Duração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Finalidade do Objeto:

O projeto de Hidroginástica do Instituto Recanto da Paz Eco Parque, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participarem de atividades físicas aquáticas de forma gratuita, promovendo a saúde física, mental e emocional, inclusão social, desenvolvimento pessoal e melhoria do bem-estar e a qualidade de vida. O projeto proposto terá a duração de 5 meses.

Justificativa:

Como justificativa destacamos os inúmeros benefícios para a saúde física, mental e social. Por ser uma atividade de baixo impacto, a hidroginástica é ideal para pessoas de todas as idades, é uma prática preventiva e curativa. É indicado especialmente para pessoas que têm dificuldades em praticarem exercícios em terra, como pessoas com problemas articulares ou idosos. Além disso, a hidroginástica contribui para a melhora da qualidade de vida, promovendo a sociabilidade e o bem-estar emocional. É extremamente eficaz no combate ao estresse, ansiedade, depressão, sua prática proporciona o condicionamento cardiovascular e muscular, por meio do treinamento em flexibilidade, coordenação motora e relaxamento. Em resumo, a hidroginástica é uma ferramenta valiosa para a promoção da saúde mental e do bem estar, oferecendo benefícios físicos e psicológicos, além de promover a socialização e senso de pertencimento.

• **Saúde física:**

- Fortalecimento muscular e melhoria da resistência.
- Melhora da flexibilidade e equilíbrio.
- Redução de dores, pois a água reduz o impacto sobre as articulações, ideal para pessoas com problemas articulares.
- Aumento da capacidade cardiorrespiratória.
- Melhora da circulação sanguínea.

• **Saúde mental e emocional:**

- Redução do estresse e da ansiedade.
- Melhora do humor e do bem-estar geral.
- Promove a autoestima e a confiança em si mesmo.
- Reduz o isolamento social e estimula a interação social.
- Redução de sintomas de depressão

• **Inclusão social:**

- Atividade acessível e adaptável a diferentes níveis de condicionamento físico.
- Promove a integração e a socialização entre os participantes.

• **Na Saúde pública,** a hidroginástica pode ser utilizada em programas de prevenção e tratamento de doenças crônicas, como fibromialgia, osteoartrite, diabetes e obesidade.

• **Para a Terceira idade,** a hidroginástica é uma atividade ideal para a terceira idade, contribuindo para a manutenção da autonomia e qualidade de vida.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

A hidroginástica é uma atividade corporal com movimentos aeróbicos feitos em ambiente aquático. É atividade bem animada realizada em grupos, onde os participantes interagem entre si. É utilizado músicas, acessórios como prancha, bolas, flutuadores, alteres, macarrão e outros.

As aulas se iniciam com um aquecimento da musculatura e elevação do batimento cardíaco. Essa parte inclui o alongamento, geralmente leva 10 minutos.

Na segunda parte da aula é muito comum o uso de equipamentos para ampliar a resistência que a água proporciona ao movimento.

Ao final da aula, se faz atividade de alongamento, relaxamento e volta a calma, para que os batimentos cardíacos voltem ao estado inicial. Também leva uns 10 minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Metas/pessoas beneficiadas:

A meta é atender de 100 pessoas de ambos os sexos, de idade variada, de diferentes comorbidades, distribuídos em dois grupos 50 integrantes cada.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

A coordenadora do projeto é Graduada em Educação Física pela Universidade de Uberaba-MG em 2009. Possui graduação em Guarda-Vidas-Civil, pelo Segundo Pelotão Bombeiros Militar de Minas Gerais. Com primeira certificação em dezembro de 2011, em constantes aprimoramento e o mais recente em janeiro de 2024.

Arielle Cristine Gomes Vilarinho – Educadora Física – CREF: 016765

CPF: 089.631.016-73

RG: 11.430.850

Endereço: Avenida 49, 382. Bairro Elândia.

E-mail: arielle.allan@gmail.com

Telefone: 34- 9-9885-1425

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Und	Quant.	Unitário	Total
<p>Material de Consumo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Locação da piscina para prática; - Materiais de expediente: - Blocos de rascunho, papel chamex, caneta, pastas, e afins; - Material educativo e esportivo: Espaguete flutuantes, halteres, pranchas flutuantes, bolas, bastões, caneleiras, luvas, apitos e afins; - Custeio de produção de plays list e profissional da área musical para produção do repertório musical temático de acordo com as datas sazonais; - Material e produção de higienização; - Protetor solar e afins; - Material de vestimentas e uniformes: Camisetas de manga longa em malha dryfit, toucas e meias. - Pagamento de serviços de manutenção de terceiros pessoa física - Pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica 				

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Material Permanente - Material para áudios - Caixa de Som com entradas para microfone sem fio, bluetooth, microfone auricular e afins.				
Total				R\$ 20.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

As atividades serão executadas em piscina locada por meio de parcerias, nas manhãs das quartas-feiras.

O projeto terá início em agosto e término em dezembro.

O primeiro grupo de participantes no horário das 8hs30min às 10hs30min, e o segundo grupo no horário das 9h30min às 10hs30min.

Para participar da atividade de hidroginástica, o interessado deve estar inscrito no PROGRAMA DE SAÚDE E PAZ do Instituto Recanto da Paz Eco Parque.

. Da inscrição: Cada participante assina uma declaração de adesão ao programa, em que também são explicadas as regras para não ser desligado do projeto e dando oportunidade para quem está na lista de espera. No cadastro, se faz necessário apresentar um atestado médico liberando o participante para a prática de atividade.

. A avaliação do projeto será realizada de várias etapas: (1) por meio da discussão dos resultados obtidos nas avaliações dos participantes; (2) por meio da análise dos questionários aplicados aos participantes; (3) por meio dos relatos dos participantes; e (4) por meio da discussão entre os membros que compõem a equipe que realiza o projeto.

. Serão utilizados os materiais flutuantes como halteres e espaguetes entre outros.

. Toda prática é realizada com fundo musical, as músicas mais lenta são para alongamento, aquecimento e parte principal à música são mais agitada e já pra volta à calma novamente à música é mais lenta.

1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS FINANCEIRO						
UN - CONCEDENTE - R						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	AGOSTO	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

2 - CONCEDENTE (Pessoa)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Proponente

6 - APROVAÇÃO DO CONCEITO

APROVADO:

Ituitaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituitaba

FICHA CADASTRAL
EXERCÍCIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: Instituto Recanto da Paz Eco Parque
02 – CNPJ: 42.932.917.0001-74
03 – Endereço: Rua Pará, 215
04 – CEP: 38.304.002
05 – Bairro: Camargo
06 – Telefone: 34-9-9965-6766
07 – Fax: -
08 – Site: -
09 – E-mail: institutorecantodapazecoparque@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Leia Cristina Gomes
11 – CPF: 008.633.156-66
12 – RG: M4-260.117 SSP/MG
13 – Posse: 06/01/2024
14 – Endereço: Rua Jorge Jacob Yunes
15 – Bairro: Setor Norte
16 – Telefone: 3261-0483
17 – Celular: 34-9-9965-6766

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente

CPF 008.633.156-66

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Maitisa Mallet de Moraes
OAB/ MG 129.670

Artigo 1º- O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, ambiental, educacional e cultural, cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Pará, número 215, Bairro Camargo, CEP: 38.304-002, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE tem por objetivo atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educacional, esportiva, cultural, empreendedorismo, direitos humanos e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo da infância, adolescência, idade adulta e idosos, promovendo qualidade de vida e o convívio social em harmonia com o meio ambiente. Além disso, tem como principais finalidades:

I- Promover a assistência social, através de programas e projetos voltados ao atendimento a família, gestantes, maternidade, infância, adolescência, adultos, terceira idade, pessoas com deficiência (PCD), população em situação de rua e demais grupos passíveis de vulnerabilidade social, oportunizando sua conexão com a natureza, gerando equilíbrio energético para formação de novos hábitos.

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO



Matéria: *Matéria de Morais*
OAB / MG 129.670

II- Promover aos assistidos, seu autoconhecimento, sua auto aceitação, trazendo segurança nas tomadas de suas decisões, a superação de traumas e crises, sua ressignificação de crenças limitantes, costumes e hábitos, sua autonomia, promovendo o seu bem estar e equilíbrio dos corpos, físico, mental, emocional e espiritual, por meio de atendimentos, tratamentos laborais e de terapias holísticas com abordagem ecopsicológicas, psicobioenergéticas, psicossocial entre outras;

III- Praticar a inclusão social infantil, juvenil, de adultos e idosos, potencializando suas habilidades e competências, estimulando seu desenvolvimento pessoal, de raciocínio, psicomotor e intelectual, por meio das práticas de atividades de preservação e conservação do meio ambiente com interatividade em ações artístico-cultural, de lazer, entretenimento, turismo rural, de esporte com atividades físicas, mentais, sociais, saúde, tratamento, estudo e formação;

IV- Integrar o ser humano com a natureza promovendo seu bem estar pessoal social, físico, emocional e espiritual, aumentando sua vontade de viver, sua auto estima e seu empoderamento, por meio de influencias das políticas públicas, mobilização da sociedade, alianças e parcerias;

V- Inovar com práticas de sustentabilidade nas reformas e construções que forem realizadas por meio de ações gerando impactos positivos nas pessoas e no planeta;

VI - Desenvolver programas e projetos que promovam a harmonia da convivência dos assistidos com a natureza, seu bem-estar pessoal, psicológico, social e espiritual, seu conhecimento no contato direto com a fauna e flora existente no eco parque, sua biodiversidade, dentro de uma consciência ecológica, no seu desenvolvimento sustentável da política verde pautada nas energias renováveis da pedagogia da natureza, promovendo uma vida plena e próspera;

VII - Inovar como uma associação humanitária, com atividades e atendimentos coletivos e individuais, nas vulnerabilidades e necessidades da comunidade, ressignificando a vida dos assistidos;

VIII-Atuar em defesa dos direitos humanos, da promoção da ética, da cidadania, igualdade de gêneros, na luta contra a discriminação racial e outros valores universais, promovendo e mobilizando a sociedade para criar um mundo mais seguro, justo e igualitário à todos;

IX - Prevenir e aliviar o sofrimento das pessoas em situações de exclusão social, inserindo em seu cotidiano atividades para evitar que se tornem pessoas ociosas e que se envolvam em práticas toxicodependentes;

1.º OFÍCIO

Josefervasio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Márcia Marlene de Moraes
OAB / MG 129.670

X- Execução de programas e projetos de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com abordagem de temáticas sociais por meio de atividades desportivas e educacionais, com práticas de aprimoramento, capacitação, qualificação e formação profissional;

XI- Estimular e fortalecer a participação de crianças e adolescentes em conflitos sociais nos programas e projetos não havendo distinção de nacionalidade, raça, sexo, religião, credo político, tão pouco ideológico;

XII- Promover ações de sensibilização, prevenção e promoção de hábitos saudáveis por meio do desenvolvimento de informações, conhecimentos básicos de saúde e qualidade de vida que contribuam para uma longevidade saudável;

XIII- Promover atividades esportivas, sediar rodadas de certames municipais, estaduais ou nacionais, de esporte amador ou profissional, em qualquer modalidade, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XIV- Fomentar interatividade comunitária, através do acesso às diferentes manifestações culturais por meio de eventos artísticos, ambientais, educacionais, sociais, esportivo, competitivos, de recreação, de aventura, turismo rural, possibilitando a construção de novos conhecimentos e movimentos, tendo como linha de trabalho a criação, o debate e socialização;

XV- Promover, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, concursos, desfiles, jantares, chás, coquetéis, bailes, cursos, painel, fórum, mesa redonda, simpósio, jornada, semana, workshops, exposições, feiras, shows, bingos, leilões, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho e quaisquer outro evento, com temas que promovam o ser humano e auxiliem na captação de recursos para sustentabilidade financeira do Instituto.

XVI- Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar panfletos, folders, livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de radiodifusão, televisivos, lives computacionais entre outras ações de campanhas publicitárias que promova o ser humano e o meio ambiente divulgando o trabalho do Instituto e seus parceiros;

XVII- Promover atividades para arrecadação de fundos, por meio de locação de espaço, prestação de serviços, venda de produtos e materiais produzidos no Instituto ou de terceiros visando sua auto-sustentabilidade econômica;

XVIII- Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que compartilhem

1.º OFÍCIO

Maria Malletoe Morais
OAB / MG 129.670

as mesmas missões e objetivos, por meio de parcerias com instituições de ensino pesquisa e extensão, convênios abrangentes e execução de projetos específicos, para auferir resultados que beneficiem a comunidade;

XIX- Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

XX- Promover atividades que privilegiam o movimento, o convívio e a socialização dos idosos, estimulando o físico, psicológico e cognitivo, melhorando sua qualidade de vida, vitalidade, longevidade e bem-estar pessoal;

XXI- Facilitar a participação ativa de qualquer pessoa comprometida, que desejar contribuir para a melhoria da sociedade e seu entorno, como membro voluntário, por meio de um contrato de compromisso de atividade voluntária - CAV, envolvendo com satisfação e eficácia, com responsabilidade e compromisso, fortalecendo os laços interpessoais com relação de intercâmbio de habilidades, experiências e expandindo suas capacidades;

XXII- Desenvolver ações para as pessoas e o planeta, dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU, envolvendo governos, sociedade civil, setor privado e todos cidadãos do bem, numa jornada coletiva de prosperidade, paz e parcerias.

XXIII- Desenvolver outros fins sociais, educativos, culturais, desportivos e ou quaisquer outras atividades lícitas, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral que atendem a necessidade das crianças, adolescentes, adultos e idosos bem como seus núcleos familiares;

XXIV- Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do Instituto, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **INSTITUTO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA

1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA
1.º OFICINA

desenvolvimento

1.º OFICINA

1.º OFICINA

Parágrafo 3º- O INSTITUTO poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia político-partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - O INSTITUTO, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 29º;

Matísa Malfer de Moraes
DAB / MG 129.670

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO



Maísa Mallet de Moraes
OAB / MG 129.670

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Appreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretoria de Assuntos Especiais, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

1º OFÍCIO

colaboração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do INSTITUTO.
- II - Assinar em conjunto com o(a) Presidente, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

Marisa Malhada de Moraes
OAB / MG 129.670

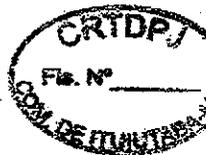


1º OFÍCIO

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'v. de genovise' and 'Domingos'.

Handwritten notes at the bottom center of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da **ASSEMBLEIA GERAL**;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - Compete a Diretoria de Assuntos Especiais:

I - Realizar estudos e projetos, sistematizar dados e produzir análises que subsidiem a formulação das ações estratégicas de longo prazo;

II - Identificar mecanismos e instrumentos em benefício da Instituição;

III - Acompanhar e promover estudos e subsídios para a formulação de diretrizes e políticas setoriais;

IV - Coletar, sistematizar e analisar dados e informações para subsidiar a formulação das linhas estratégicas de ação.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19º - A Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Marcia Matos de Moraes
OAB / MC 129.670

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

cod gen avas

1º OFÍCIO

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Marisa Mallet de Moraes
OAB/MG 129.670

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando e aprovados em ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 20º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - na hipótese do INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

Vertical stamp: 1.º OFÍCIO (repeated multiple times)

Vertical stamp: 1.º OFÍCIO (repeated multiple times)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Marcia Malle - Moraes
OAB/ MG 129.670

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 21º - O quadro social do **INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Contribuintes;
- Beneméritos;



Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do

INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE em 06 de janeiro de 2021.

1º OFÍCIO

Assinaturas manuscritas: Aline, Maraluis

Parágrafo 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

Parágrafo 3º - São sócios contribuintes aqueles que ao atestarem expressamente aceitar as condições previstas no ato de adesão e ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO. Essa classe de sócios opta, voluntariamente, ao pagamento de uma contribuição à ASSOCIAÇÃO, podendo ou não, usufruir das atividades e do espaço por um determinado período de tempo. Haverá o pagamento de taxa voluntária, e os recursos obtidos por meio desta contribuição serão integralmente revertidos em benfeitorias e melhorias do espaço, não podendo ser obtido lucros ou divisões na receita entre demais associados(as).

Parágrafo 4º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, distinguidos espontaneamente ou por proposta, sejam aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 5º - Todos os membros ASSOCIADOS regulares e membros integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão. Sócios contribuintes não terão direito a voto.

Parágrafo 6º - As classes de sócios, são intransferíveis e irrevogáveis, exceto por causa mortis observadas as restrições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que previamente aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 22º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 23º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

Parágrafo 1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

Márcia Marinho de Moraes
DAB / MG 129.670

1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO

1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO
1.º OFÍCIO



1100 - 1100

Parágrafo 2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 24º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO



Artigo 25º - O patrimônio do INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 26º - No caso de dissolução do Instituto, todos os bens inventariados serão destinados a outra instituição congêere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 27º - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 29º - O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 (um terço) dos associados presentes na ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Matissa Malheiro de Moraes
ORB / MG 129.670

1º OFÍCIO



Dayane Costa Fagundes, brasileira, casada, psicóloga, CPF 045.281.766-88, RG MG 10 833 818, residente à Rua RD 11, 88 B. Drummond I, CEP 38302-310 em Ituiutaba-MG.

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Kellen Katusca Gomes Gervásio, brasileira, união estável, biomédica, CPF 085.753.356-85, RG MG 11.431.272, residente à Rua Jorge Jacob Yunes, 255, B.Setor Norte, CEP 38.300-172 em Ituiutaba-MG.

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Edinaldo Gervásio Vilarinho, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 539.459.566-68, RG MG 3 091208, residente à Rua Jorge Jacob Yunes, 255, B.Setor Norte, CEP 38.300-172 em Ituiutaba-MG.

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Arielle Cristine Gomes Vilarinho, brasileira, união estável, educadora física, CPF 089.631.016-73, RG 11.430.850, residente à Av 49, 382, B. Elândia, CEP 38.304.252 em Ituiutaba-MG.

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Alcione Gomes do Prado, brasileira, divorciada, professora, CPF 696.195.306- 91, RG M 4 260 105 , residente à Av Imbauba, 1440, ap 31 bloco 07, chácaras Tubalinas, CEP: 38413108 em Uberlândia-MG.

Makisa Maiter de Moraes
OAB / MG 129.670

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
 Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
 (ESU39796) DAYANE COSTA FAGUNDES
 (ESU39797) EDINALDO GERVASIO VILARINHO
 em testemunho de verdade.
 Ituiutaba, 07/07/2021 16:21:17 12838
 SELO DE CONSULTA: ESU39796
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1427.1429.3067.3478
 Quantidade de atos praticados: 02

Atos praticado(s) por
 Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivão
 Emp. Nº 511.54 TRFSS3.62 Total R\$ 15.261.555.450,44
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trfmg.jus.br>

2º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
 Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
 (ESU39798) ALCIONE GOMES DO PRADO
 (ESU39799) ARIELLE CRISTINE GOMES VILARINHO
 em testemunho de verdade.
 Ituiutaba, 07/07/2021 16:21:18 30012
 SELO DE CONSULTA: ESU39798
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7247.8806.7843.3638
 Quantidade de atos praticados: 02

Atos praticado(s) por
 Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivão
 Emp. Nº 511.54 TRFSS3.62 Total R\$ 15.261.555.450,44
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trfmg.jus.br>



1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

[Handwritten signatures]



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RECANTO DA PAZ
ECO PARQUE PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO
DE 06 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 06 DE JANEIRO DE 2027.**

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 20:00 (vinte) horas, na sede administrativa do Instituto Recanto da Paz Eco Parque, localizado na Rua Pará, número 215, Bairro Camargo em Ituiutaba-MG, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Ordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 20 horas (vinte) e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da noite, onde a Sra Leia Gomes fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. A associada Leia, apresentou uma lista de nomes completa com: Presidente: Léia Cristina Gomes, brasileira, casada, publicitária, CPF 008.633.156-66, RG MG M 4.260.117, residente à Rua Jorge Jacob Yunes, 255. B. Setor Norte, CEP: 38.300-172 em Ituiutaba-MG; Vice-Presidente: Maria Aparecida Dantas Albino, brasileira, divorciada, do lar, CPF 068.989.616-67, RG MG-10.576.103, residente à Rua Antônio Alves Espírito Santo, 158, CEP 38.304-425, Nova Ituiutaba 2, em Ituiutaba-MG; Tesoureira: Marisa Malfer de Moraes, brasileira, solteira, advogada, CPF 089517336-02, RG MG-12.575.268, residente à Praça dos Trabalhadores, 607, apto 501A, B. Setor Norte, CEP 38.300-232 em Ituiutaba-MG; Secretária: Ligia Marques Rosato, brasileira, casada, aposentada, CPF 285.859.411-20, RG MG - 24.387.812, residente à Av 15, 950, Bairro Centro 38.300-034 em Ituiutaba-MG; Diretor de Assuntos Especiais: Nair Maria de Oliveira, brasileira, divorciada, geografa, CPF 039.517.626.32, RG M-8.377.641, SSP/MG, residente Rua Ulisses de Melo, 163, Bairro: Nova Ituiutaba III, CEP: 38.304.470, em Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal I: Lívia Barroca Vilela Gouveia, brasileira, solteira, vendedora, CPF 046.164.316-29, RG 522452310, SSP SP, residente à Rua Doutor Darci Furtado, 367, Bairro São Jose, CEP: 38301042, em Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal II: Ângela Maria Pereira de Assis Oliveira, brasileira, casada, CPF 849.238.576.68, RG MG 6.685.655, residente à Rua Para 228, B. Camargo, CEP: 38.304-002, em Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal III: Marluce Aparecida da Silva Winchestki, brasileira, casada, do lar, CPF 740.256.006-68, RG MG 6.588.117, residente à Rua Rosa Guerra, n° 343,

*Marluce Aparecida da Silva Winchestki
Livia Barroca Vilela Gouveia*

[Handwritten signature]

*maria apc dantas albino
[Handwritten signature]*

*Angela Maria Pereira de Assis Oliveira
[Handwritten signature]*

[Handwritten mark]



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUAIS COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Presidente - Leila Cristina Gomes, brasileira, casada, publicitária, CPF. 008.633.156-66 e RG nº M-4.260.117 - SSP/MG, residente e domiciliar na rua Jorge Jacob Yunes, 255 – CEP: 38.300.172 - Bairro Setor Norte cidade de Ituiutaba-MG. Contato: 34-9-9965-6766. *End l. aze*

Vice-Presidente – Maria Aparecida Dantas Albino, brasileira, separada, doméstica, CPF 068.989.616-67 e RG MG-10.576.103 SSP/MG, residente e domiciliar na rua Antônio Alves Espírito Santo, 158 – CEP: 38.304-425 - Nova Ituiutaba 2 em Ituiutaba – MG. Contato: 34- 9-9699 6266 e 34-3268-5344. *End l. aze*

Tesoureira – Marisa Malfer de Moraes, brasileira, solteira, advogada, CPF. 089.517.336-02 e RG nº MG – 12.575.268 - SSP/MG, residente e domiciliar na Praça dos Trabalhadores, 607, Apto. 501A – Bairro Setor Norte cidade de Ituiutaba-MG. *End l. aze*

Secretária – Lígia Marques Rosato, brasileira, casada, aposentada, CPF: 285.859.411-20 e RG nº MG -24.387.812 SSP/MG, residente na rua 15 número 950 - CEP: 38.300-34, bairro centro em Ituiutaba/MG. Contato: 34-9-9164-1431. *End l. aze*

Diretora de Assuntos Especiais – Nair Maria de Oliveira, brasileira, divorciada, geógrafa. CPF: 039.517.626-32 e RG. MG 83.776.41 SSP/MG, residente domiciliar na rua Ulisses de Melo, 163 – CEP: 38.304-470, Bairro Nova Ituiutaba 3 em Ituiutaba-MG. Contato: 34-9-9697-0049. *End l. aze*



INSTITUTO
**RECANTO
DA PAZ**
ECO PARQUE

INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

HOSPITAL VERDE

CNPJ:42.932.917/0001-74 - LEI N. 4.848, 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Rua Pará, 215 Bairro Camargos – CEP: 38.304.002

Ituiutaba/Minas Gerais/ Brasil

Email: instituto-recantodapazecoparque@gmail.com

Fone: (34) 9-9965-6766

CONSELHO FISCAL

Primeira Conselheira – Lívia Barroca Vilela Gouveia, brasileira, solteira, vendedora, CPF: 04616431620 e RG: 522452310, SSP SP, residente na rua Doutor Darci Furtado, 367, CEP: 38.301.042 - Bairro São Jose em Ituiutaba MG. Contato: 34-9-8443-0941. *End 1000*

Segunda Conselheira – Ângela Maria Pereira de Assis Oliveira, brasileira, casada, empresária, CPF: 849.238.576.68 e RG MG - 6.685.655 SSP/MG, residente na rua Pará, 228 – CEP: 38.300.04 - Bairro Camargo. Contato: 34-9-96724452 *End 1300*

Terceira Conselheira - Marluce Aparecida da Silva Wincheski, brasileira, casada, do lar, CPF: 740.256.006-68 e RG: MG-6.588.117 SSP/MG, residente na Rua Rosa Guerra, nº 343 - Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.032 em Ituiutaba MG. Telefone: 34- 9-9767-4883 *End 1000*

Leia

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 18565022025-3 25/02/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO																																																					
EDNALDO GERVASIO VILARINHO AV JORGE JACOB YUNES, 255 C/ 24 E 26 - CENTRO CÓD. LIG.: 18565-2 MAPA CAD.: 05-1-00180 ID. ELETRÔNICO: 20118565@05				ITUIUTABA - MG - CEP: 38300172		MÊS / ANO Fevereiro/2025																																																					
Corresp:				RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0		CATEGORIA / QUANTIDADE																																																					
DESCRIÇÃO				VALOR																																																							
TARIFA DE ÁGUA				33,23																																																							
TARIFA DE ESGOTO				23,26																																																							
TBO AGUA				17,21																																																							
TBO ESGOTO				12,04																																																							
Data da leitura anterior 07/01/2025		Data da leitura 08/02/2025		Data próx. leitura 01/01/1900		Data emissão original 08/02/2025																																																					
Leitura anterior 2127		Leitura atual 2140		Consumo real 13		Consumo fat. 13																																																					
No. do hidrômetro X12L003750		Vazão caract. -		Diâmetro		Data instalação 12/12/2012																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Cons. m3</th> <th>N. Dias</th> <th>Média m3/dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>8</td><td>33</td><td>0,24</td></tr> <tr><td>12</td><td>6</td><td>28</td><td>0,21</td></tr> <tr><td>11</td><td>16</td><td>33</td><td>0,48</td></tr> <tr><td>10</td><td>14</td><td>29</td><td>0,48</td></tr> <tr><td>09</td><td>12</td><td>31</td><td>0,39</td></tr> <tr><td>08</td><td>10</td><td>32</td><td>0,31</td></tr> <tr><td>07</td><td>29</td><td>28</td><td>1,04</td></tr> <tr><td>06</td><td>14</td><td>31</td><td>0,45</td></tr> <tr><td>05</td><td>8</td><td>32</td><td>0,25</td></tr> <tr><td>04</td><td>5</td><td>29</td><td>0,17</td></tr> <tr><td>03</td><td>8</td><td>30</td><td>0,27</td></tr> <tr><td>02</td><td>9</td><td>32</td><td>0,28</td></tr> </tbody> </table>				Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	01	8	33	0,24	12	6	28	0,21	11	16	33	0,48	10	14	29	0,48	09	12	31	0,39	08	10	32	0,31	07	29	28	1,04	06	14	31	0,45	05	8	32	0,25	04	5	29	0,17	03	8	30	0,27	02	9	32	0,28	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, ALTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.			
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia																																																								
01	8	33	0,24																																																								
12	6	28	0,21																																																								
11	16	33	0,48																																																								
10	14	29	0,48																																																								
09	12	31	0,39																																																								
08	10	32	0,31																																																								
07	29	28	1,04																																																								
06	14	31	0,45																																																								
05	8	32	0,25																																																								
04	5	29	0,17																																																								
03	8	30	0,27																																																								
02	9	32	0,28																																																								
Parâmetro		Unidade		Vmp		Num análise																																																					
						Valor																																																					

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 18565022025-3 25/02/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
EDNALDO GERVASIO VILARINHO AV JORGE JACOB YUNES, 255 C/ 24 E 26 - CENTRO ITUIUTABA - MG - CEP: 38300172 CÓD. LIG.: 18565-2 MAPA CAD.: 05-1-00180 ID. ELETRÔNICO: 20118565@05				ITUIUTABA - MG - CEP: 38300172		MÊS / ANO Fevereiro/2025	
Corresp:				RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0		CATEGORIA / QUANTIDADE	
DESCRIÇÃO				VALOR			
VENCIMENTO 08/02/2025				VALOR A PAGAR R\$ 85,74			

CONTA PAGA

63

Ma Apa

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 51212022025-0 28/02/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO																																																									
MARIA APARECIDA DANTAS ALBINO RUA ANTÔNIO A. DO ESPÍRITO SANTO, 158 - NOVA ITBA II Cód. Lig.: 51212-9 MAPA CAD.: 30-4-00410 ID. ELETRÔNICO: 90451212@30 ITUIUTABA - MG - CEP: 38304425						RES. / ANO Fevereiro/2025																																																									
Corresp:						RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0																																																									
TARIFA DE ÁGUA TARIFA DE ESGOTO ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR TBO AGUA TBO ESGOTO						VALOR: 18,87 13,21 2,00 17,21 12,04																																																									
Data da leitura anterior 30/01/2025		Data da leitura 28/02/2025		Data próx. leitura 01/01/1900		Data emissão original 28/02/2025		Vencimento 16/03/2025		Valor a pagar R\$ 63,33																																																					
Leitura anterior 308		Leitura atual 317		Consumo real 9		Consumo fat. 9		Média 11		Ocor. 0																																																					
No. do hidrômetro A21G666271				Vazão caract. 03		Diâmetro 1/2"		Data instalação 12/11/2022																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Cons. m3</th> <th>N. Dias</th> <th>Média m3/dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>9</td><td>31</td><td>0,29</td></tr> <tr><td>12</td><td>10</td><td>31</td><td>0,32</td></tr> <tr><td>11</td><td>13</td><td>31</td><td>0,42</td></tr> <tr><td>10</td><td>11</td><td>29</td><td>0,38</td></tr> <tr><td>09</td><td>13</td><td>31</td><td>0,42</td></tr> <tr><td>08</td><td>15</td><td>32</td><td>0,47</td></tr> <tr><td>07</td><td>14</td><td>31</td><td>0,45</td></tr> <tr><td>06</td><td>14</td><td>30</td><td>0,47</td></tr> <tr><td>05</td><td>12</td><td>28</td><td>0,43</td></tr> <tr><td>04</td><td>14</td><td>31</td><td>0,45</td></tr> <tr><td>03</td><td>14</td><td>31</td><td>0,45</td></tr> <tr><td>02</td><td>13</td><td>29</td><td>0,45</td></tr> </tbody> </table>				Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	01	9	31	0,29	12	10	31	0,32	11	13	31	0,42	10	11	29	0,38	09	13	31	0,42	08	15	32	0,47	07	14	31	0,45	06	14	30	0,47	05	12	28	0,43	04	14	31	0,45	03	14	31	0,45	02	13	29	0,45	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.							
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia																																																												
01	9	31	0,29																																																												
12	10	31	0,32																																																												
11	13	31	0,42																																																												
10	11	29	0,38																																																												
09	13	31	0,42																																																												
08	15	32	0,47																																																												
07	14	31	0,45																																																												
06	14	30	0,47																																																												
05	12	28	0,43																																																												
04	14	31	0,45																																																												
03	14	31	0,45																																																												
02	13	29	0,45																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Unidade</th> <th>Vmp</th> <th>Num análise</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> </table>												Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor																																															
Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor																																																											

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 51212022025-0 28/02/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO					
MARIA APARECIDA DANTAS ALBINO RUA ANTÔNIO A. DO ESPÍRITO SANTO, 158 - NOVA ITBA II ITUIUTABA - MG - CEP: 38304425 Cód. Lig.: 51212-9 MAPA CAD.: 30-4-00410 ID. ELETRÔNICO: 90451212@30						RES. / ANO Fevereiro/2025					
Corresp:						RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0					
TARIFA DE ÁGUA TARIFA DE ESGOTO ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR TBO AGUA TBO ESGOTO						VALOR: 18,87 13,21 2,00 17,21 12,04					
Data da leitura anterior 30/01/2025		Data da leitura 28/02/2025		Data próx. leitura 01/01/1900		Data emissão original 28/02/2025		Vencimento 16/03/2025		Valor a pagar R\$ 63,33	
Leitura anterior 308		Leitura atual 317		Consumo real 9		Consumo fat. 9		Média 11		Ocor. 0	
No. do hidrômetro A21G666271				Vazão caract. 03		Diâmetro 1/2"		Data instalação 12/11/2022			

CONTA PAGA

42

Ângela

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 24111032025-6 27/03/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO																																																					
DANIEL DA SILVA OLIVEIRA RUA PARÁ, 228 - CAMARGO CÓD. LIG.: 24111-7 MAPA CAD.: 17-13-00540 ID. ELETRÔNICO: 71324111@17				ITUIUTABA - MG - CEP: 38304002		MÊS/ANO Março/2025																																																					
Corresp:				RES. COM. IND. PUB. OUT		1 0 0 0 0																																																					
DESCRIÇÃO TARIFA DE ÁGUA TARIFA DE ESGOTO MULTA REF.: 01/2025 TBO AGUA TBO ESGOTO				VALOR		18,87 13,21 0,41 17,21 12,04																																																					
Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar																																																						
20/02/2025	22/03/2025	-	22/03/2025	22/04/2025	R\$ 61,74																																																						
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.																																																						
580 M3	589 M3	9 M3	9 M3	7 M3	0																																																						
No. do hidrômetro			Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação																																																						
Y19F580367			1,50 M3	1/2"	17/01/2020																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Cons. m3</th> <th>N. Dias</th> <th>Média m3/dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>02</td><td>8</td><td>29</td><td>0,28</td></tr> <tr><td>01</td><td>7</td><td>30</td><td>0,23</td></tr> <tr><td>12</td><td>8</td><td>30</td><td>0,27</td></tr> <tr><td>11</td><td>4</td><td>32</td><td>0,13</td></tr> <tr><td>10</td><td>7</td><td>28</td><td>0,25</td></tr> <tr><td>09</td><td>9</td><td>34</td><td>0,26</td></tr> <tr><td>08</td><td>9</td><td>32</td><td>0,28</td></tr> <tr><td>07</td><td>6</td><td>26</td><td>0,23</td></tr> <tr><td>06</td><td>11</td><td>33</td><td>0,33</td></tr> <tr><td>05</td><td>8</td><td>28</td><td>0,29</td></tr> <tr><td>04</td><td>9</td><td>33</td><td>0,27</td></tr> <tr><td>03</td><td>13</td><td>28</td><td>0,46</td></tr> </tbody> </table>				Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	02	8	29	0,28	01	7	30	0,23	12	8	30	0,27	11	4	32	0,13	10	7	28	0,25	09	9	34	0,26	08	9	32	0,28	07	6	26	0,23	06	11	33	0,33	05	8	28	0,29	04	9	33	0,27	03	13	28	0,46	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO			
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia																																																								
02	8	29	0,28																																																								
01	7	30	0,23																																																								
12	8	30	0,27																																																								
11	4	32	0,13																																																								
10	7	28	0,25																																																								
09	9	34	0,26																																																								
08	9	32	0,28																																																								
07	6	26	0,23																																																								
06	11	33	0,33																																																								
05	8	28	0,29																																																								
04	9	33	0,27																																																								
03	13	28	0,46																																																								
Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV																																																											
Parâmetro		Unidade	Vmp	Num análise	Valor																																																						

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 24111032025-6 27/03/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
DANIEL DA SILVA OLIVEIRA RUA PARÁ, 228 - CAMARGO ITUIUTABA - MG - CEP: 38304002 CÓD. LIG.: 24111-7 MAPA CAD.: 17-13-00540 ID. ELETRÔNICO: 71324111@17				MÊS/ANO Março/2025		RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0	
				Vencimento		Valor a pagar	
				22/04/2025		R\$ 61,74	

Pague pelo PIX



8261000000-7 61740074202-0 50422000002-1 41110320251-0



41

Marluce

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 30830032025-3 27/03/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO																																																	
MARLI APARECIDA GARCIA RUA ROSA GUERRA, 342 - JARDIM DO ROSARIO Cód. Lig.: 30830-4 MAPA CAD.: 16-9-00720 ID. ELETRÔNICO: 40930830@16				ITUIUTABA - MG - CEP: 38304032		MES/ANO Março/2025																																																	
Corresp:				RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0																																																			
TARIFA DE ESGOTO TBO ESGOTO RESIDENCIAL MULTA REF.: 01/2025						VALOR 9,52 8,68 0,19																																																	
Data da leitura anterior		Data da leitura		Data próx. leitura		Data emissão original		Vencimento		Valor a pagar																																													
						22/03/2025		20/04/2025		R\$ 18,39																																													
Leitura anterior		Leitura atual		Consumo real		Consumo fat.		Média		Ocor.																																													
0 M3		0 M3		0 M3		0 M3		0 M3		23																																													
No. do hidrômetro				Vazão caract.		Diâmetro		Data instalação																																															
				-		-		29/01/2001																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Cons. m3</th> <th>N. Dias</th> <th>Média m3/dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0,00</td></tr> </tbody> </table>				Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENÚNCIE 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO							
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
0	0	0	0,00																																																				
				Ocorrência: LIGACAO ESTIMADA Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV																																																			
Parâmetro		Unidade		Vmp		Num análise		Valor																																															

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 Superintendência de Água e Esgotos Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia Segunda Via 30830032025-3 27/03/2025		CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
MARLI APARECIDA GARCIA RUA ROSA GUERRA, 342 - JARDIM DO ROSARIO ITUIUTABA - MG - CEP: 38304032 Cód. Lig.: 30830-4 MAPA CAD.: 16-9-00720 ID. ELETRÔNICO: 40930830@16				MES/ANO Março/2025			
				RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0			
				Vencimento 20/04/2025		Valor a pagar R\$ 18,39	

Pague pelo PIX



8268000000-0 18390074202-8 50420000003-3 08300320251-8



Presidente:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENCE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: LEA CRISTINA GOMES

3ª DATA LOCAL E NOME DO NASCIMENTO: 17/11/1970 GUARATINGA

4ª DATA EMISSAO: 18/10/2024

5ª UNIDADE: B50672629

6ª ACC: D

7ª DOC. IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR: M4260117 SSP MG

8ª CPF: 008.633.155-66

9ª Nº REGISTRO: 00437886586

10ª ACC. 2ª AB: B

11ª NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

12ª FUNCAO: DELMIRDO GOMES FERREIRA

13ª FRANCISCA DO PRADO FERREIRA

2894090980

ACC	06	07	08	09	10	11	12
A							
AB							
B							
BS							
C							
CS							

14ª LOCAL: FERITABA, MG

15ª ASSINATURA DO RESSOR: *Boas*

16ª LOCAL, NOME DO RESSOR E NOME DO TRANSITO: LUCAS VILAS BOAS PACHECO CHOP DE TRANSITO

17ª ASSINATURA DO RESSOR: 42-86551717

18ª NOME DO RESSOR: MG572187418

2894090980

MINAS GERAIS

Vice-Presidente:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Pernambuco
Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Nome Próprio: **MARIA ANTONIA DE SAUS**
Nome de Sobrenome: **SAUS**
Número de Registro: **002.983.2-11-67**
Data de Nascimento: **15/03/1972**
Município de Registro: **OLINDA**
Número de Registro: **121681**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ALPHABETIZADA

Nome / Sobrenome: **MELINA MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE**
Nome: **JOSE ALBERTO FERRO**
Cargo Ocupado / End. Legal: **INSTITUTO DE IDENTIFICACAO / PONG**
Local / Data de Emissão: **OLINDA / 29/03/2004**
Carteira / Série: **002.983.2-11-67**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Alfabetizada

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretária:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
LIGIA MARQUES SOBRATO



RESIDÊNCIA: RUA DA SILVA RIBEIRO MARQUES
WILSON MARQUES
DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1928
12/27/92

REGISTRO Nº 116 DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Cf. 25859411-30
REGISTRO GERAL: MG-24.307.812
REGISTRO CIVIL: CIV. LV-8-57 FL-157 GOIANIA-GO

T. ESTADO / ZONA / SEC	CIVIL / CRIME / CP
RES / PIS / PARG	RENTISTAS / PROFISIONAIS
CERT. MILITAR	CIVIL
CPM	CIVIL

ACORDO DE HABILITAÇÃO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Diretora de Assuntos Especiais:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: **NAIR MARIA DE OLIVEIRA**

DATA, LOCAL E TP DE EMISSAO: **18/05/1978 FLUMINAS/MG**

DATA DE EXPIRACAO: **30/06/2024** | VALIDADE: **30/06/2024** | ACC: **D**

REG. CONCESSAO / CAC / BASEC / CP: **MG/337641 / SSP / MG**

RG: **639.517.626-00** | ENT. REGISTRO: **04283642572** | CAT. VEIC: **A**

PROFISSAO: **BRASILEIRO**

PLACAS: **NAIR MARIA DE OLIVEIRA NAIR**

ACC	ACC	ACC	ACC	ACC	ACC
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A
A	A	A	A	A	A

LOCAL DE EMISSAO: **BELO HORIZONTE, MG**

MINAS GERAIS
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

Conselho Fiscal
1ª Conselheira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
LIVIA BARROCA VILELA GOUVEIA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Passport Number
046.164.316-20

Data de Nascimento / Date of Birth
26/04/1979

Naturalidade / Place of Birth
TRUISTABA/MG

Sexo / Sex
F

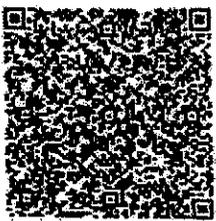
Nacionalidade / Nationality
BRN

Validade / Expiry
10/07/2024

Livia Barroca Villela Gouveia
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10006088981



PI-1285

Filiação / Filiation
MARIZA BARROCA VILELA

SAMUEL VILELA GOUVEIA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

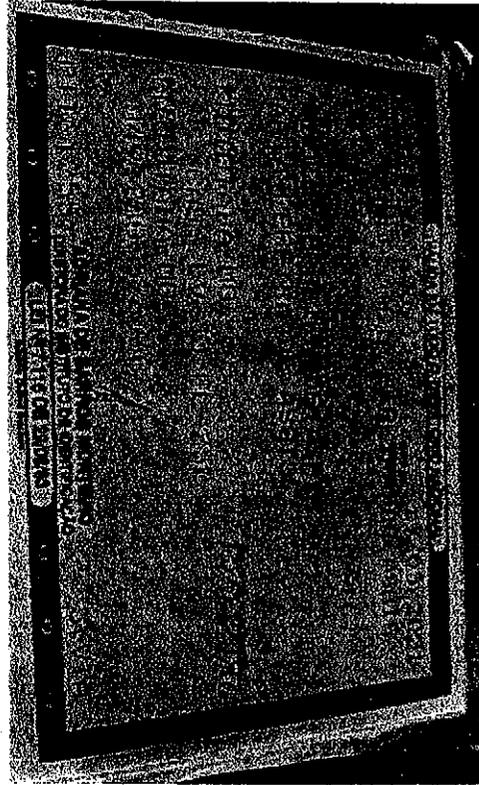
Emissão / Issue
10/07/2024

[Signature]
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Adriano de Barros Monteiro
Diretor do Instituto de Identificação

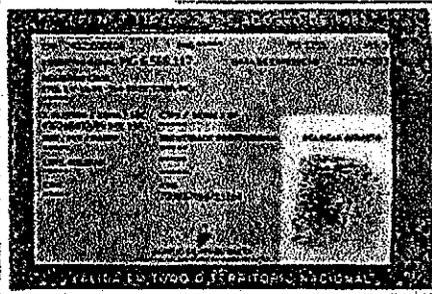
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA ATÉ 16 DE AGOSTO DE 1983

Segunda Conselheira



Terceira Conselheira:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE
CNPJ: 42.932.917/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:48 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **A4BE.55BD.72E7.327B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.932.917/0001-74
Razão Social: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE
Endereço: R PARA / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38304-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022585752465306

Informação obtida em 24/03/2025 15:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 460519/2025

Data Geração: 15/02/2025

Data Validade: 15/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CNPJ	270609
Contribuinte	INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE
CNPJ ou CPF	42.932.917/0001-74
Inscrição Estadual ou I.C.M.	
Endereço	38304-002 - Rua PARA, 215
Bairro	CAMARGO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 15/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 460519/2025

Inscrição: 270609

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque

CPF 008.633.156-66



PLANO DE APLICABILIDADE DE RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

1. Identificação do Objeto Natureza da Despesa: CUSTEIO

Total Disponível: R\$ 20.000,00

2. Categorias de Aplicabilidade

2.1. Recursos Humanos

Contratação de profissional de hidroginástica.

2.2. Material de Consumo

Locação da piscina para prática.

2.3. Materiais de expediente

Blocos de rascunho, papel chamex, caneta, pastas, e afins;

2.4. Materiais para prática

Espaguete flutuantes, halteres, pranchas flutuantes, bolas, bastões, caneleiras, luvas, apitos e afins;

Custeio de produção de plays list e profissional da área musical para produção do repertório musical temático de acordo com as datas sazonais.

2.5. Material e produção de higienização

Protetor solar e afins.

2.6. Material de vestimentas e uniformes

Camisetas de manga longa em malha dryfit, toucas e meias.

3. Capacitação

Despesas de viagem, alimentação e hospedagem para capacitação da equipe.



Treinamentos para profissionais de hidroginástica.

4. Monitoramento e Avaliação

Ferramentas para monitoramento e relatórios de avaliação das atividades desenvolvidas.

5. Ações Complementares

6. Eventos e palestras educativas.

7. Serviços gráficos para materiais informativos e educativos.

8. Transporte e Logística

Locomoção de beneficiários vulneráveis.

9. Serviços de Terceiros

Pagamento de serviços de manutenção de terceiros (pessoa física e jurídica).

Pagamento de contas de CEMIG, SAE, telefone e internet.

10. Orçamento e Distribuição dos Recursos

Vereador André Luiz do Nascimento Vilela: R\$ 20.000,00 - Custeio para Materiais de Consumo; despesa de custeio para hidroginástica.

11. Conclusão: O presente plano visa a alocação eficiente dos recursos oriundos das emendas parlamentares, garantindo a sustentabilidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelo Instituto Recanto da Paz Eco Parque. O planejamento considera as necessidades específicas das atividades de hidroginástica, proporcionando um impacto positivo na saúde e bem-estar da população beneficiária.

Leia Cristina Gomes

Diretora Presidente

Instituto Recanto da Paz Eco Parque



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 n.º 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI n.º 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a instituição **INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE**, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situada na Rua Para, n.º 215, Bairro Camargo, CEP: 38304-002, Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob n.º 42.932.917/0001-74, é inscrito neste Conselho, sob o n.º 096 na data de 01/04/2025. A entidade executa serviços de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 02 de abril de 2025.

Márcia Gabriela de Oliveira

MARÍLIA GABRIELA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

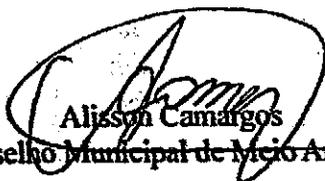
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - 01/2023

Certifico para os devidos fins que o INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE, sediada na cidade de Ituiutaba, na Rua: Pará nº 215 - Bairro: Camargo - CEP: 38.304-002, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 42.932.917.0001/74 encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAI, sob o nº 01/2023 em 22 de maio de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Meio Ambiente e Causa Animal. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área ambiental.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba 22 de maio de 2023.



Alisson Camargos

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAI



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992894746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Instituto recanto da Paz Eco Parque, localizada à Rua Pará, número 215, Bairro Camargo, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ42.932.917/0001-74, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA-ITUIUTABA, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE, CNPJ n.º 42.932.917/0001-74, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à R PARA 215, CEP 038304-002, telefone(s) (34) 99965-6766.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LEIA CRISTINA GOMES	008.633.156-66
MARISA MALFER DE MORAIS	089.517.336-02

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 76.387-X, Poupança Ouro n.º 510.076.387-2 e Poupança Pouplex n.º 960.076.387-4 abertas em 01/04/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **571 / 2025**

Inscrição Municipal
33073

CCM
33073

CNPJ/CPF
42.932.917/0001-74

FICA CONCEDIDO A

INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

NOME FANTASIA

INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua PARA, 215

CAMARGO

38304-002 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA;
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ATIVIDADES DE
ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL2102288772 - N.F: 11/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	30/07/2021	19876	2021	11/02/2026	20/02/2025

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Luciene Dantas de Goes Moura
Secretaria Municipal de Planejamento

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.848, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

*Declara de utilidade pública o
Instituto Recanto da Paz Eco Parque.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada, de utilidade pública, o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.932.917/0001-74, com sede na Rua Pará, n.º 215, bairro Camargo, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne as atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

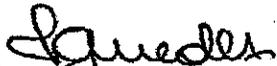
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.

PUBLICADO EM

21 de dezembro de 2021


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. RENALDO FERREIRA BARBOSA, CPF 032.959.706-02, CRCMG 079319/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente

CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz, Eco Parque, CPF 008.633.156-66, nomeia o(a) Sr(a). Marisa Malfer de Moraes, portador(a) do CPF 089.517.336-02, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



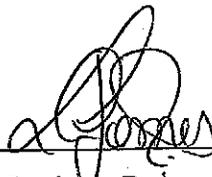
Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque

CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 06/01/2024 a 06/01/2027, são: Presidente: Leia Cristina Gomes, CPF 008.633.156-66; Vice-presidente: Maria Aparecida Dantas Albino, CPF 068.989.616-67; Secretária: Lígia Marques CPF: 285.859.411-20; Tesoureira: Marisa Malfer de Moraes, CPF 089.517.336-02; Diretora de Assuntos Especiais: Nair Maria de Oliveira, CPF: 039.517.626-32; Conselho Fiscal I: Livia Barroca Vilela Gouveia, CPF: 04616431629; Conselho Fiscal II: Ângela Maria Pereira de Assis Oliveira, CPF: 849.238.576.68; Conselho Fiscal III: Marluce Aparecida da Silva Wincheski, CPF: 740.256.006-68.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.

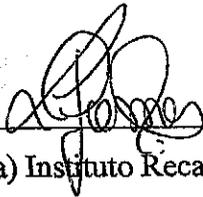


Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque
CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.

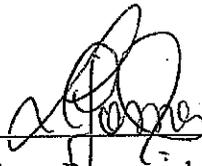


Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque
CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins que o(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.

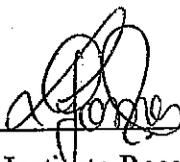


Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque
CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque

CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.

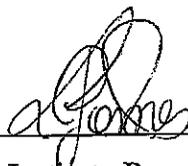


Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque
CPF 008.633.156-66

DECLARACAO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque

CPF 008.633.156-66

DECLARAÇÃO

Leia Cristina Gomes, presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque, CPF 008.633.156-66, declara para os devidos fins que a entidade Instituto Recanto da Paz Eco Parque teve seu início das atividades em 30/07/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 26 de abril de 2025.



Presidente do(a) Instituto Recanto da Paz Eco Parque
CPF 008.633.156-66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.932.917/0001-74

Certidão nº: 8764871/2025

Expedição: 15/02/2025, às 13:17:49

Validade: 14/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.932.917/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/05/2025

NOME: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE

CNPJ/CPF: 42.932.917/0001-74

LOGRADOURO: RUA PARA

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMARGO

CEP: 38304002

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000847222819

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 8555/2025

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador, André Luiz Nascimento Vilela no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 05 de maio de 2025.


Thamis Elias Rosa
/Mat. 828

VEREADOR		DETALHAMENTO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS 2025 - PROCESSO 2781/2025		DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA	BENEFICIARIO	OBJETOS	VALOR		
CUSTEIO	RECANTO DA PAZ	Custeio de suas operações	R\$ 15.000,00	REGULAÇÃO	
CUSTEIO	RECANTO DA PAZ	Compra de consumo, despesas com custeio, para um melhor atendimento nas despesas do projeto de Hidroginastica	R\$ 20.000,00	REGULAÇÃO	
CUSTEIO	RECANTO DA PAZ	custeio atendimento terapeutico PICS (Praticas Integrativas e Complementares a Saúde)	R\$ 15.000,00	REGULAÇÃO	
CUSTEIO	RECANTO DA PAZ	custeio atendimento terapeutico PICS (Praticas Integrativas e Complementares a Saúde)	R\$ 8.645,00	REGULAÇÃO	

Itulubata, 28 de Abril 2025

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal Saúde



PROCESSO Nº 8555/2025

DESPACHO

Ao **setor de convênios**, conforme detalhamento das emendas impositivas municipais anexa em fls.81 todas as indicações são de natureza de custeio, e considerando o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 08 existe material permanente, solicito ajuste ao plano de trabalho.


Márcia Rute Sednário
Matrícula 5613
SMS/Ituiutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO HIDROGINÁSTICA

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE				CGC: 42.932.917/0001-74
Endereço: Rua Pará				Bairro: Camargo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304.002	Fone: 34- 9-9965-6766	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº4.848 1º de Dezembro de 2021 Lei de Utilidade Pública Estadual LEI Nº25.248-20 de maio de 2025
Conta Corrente: 76.387-0	Banco: 001	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Saúde, Assistência e Meio Ambiente	
SITE:			E-MAIL instituto-recantodapazecoparque@gmail.com	
Nome do Responsável: Leia Cristina Gomes				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 06/01/2024-A- 06/01/2027				Fone Contato: 34-3261-0483/ 9-9965-6766
Endereço de Contato Rua Jorge Jacob Yunes,255				CEP: 38.300.172

2 - Caracterização da Proposta

Duração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Finalidade do Objeto:

O projeto de Hidroginástica do Instituto Recanto da Paz Eco Parque, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba tem a finalidade de oferecer a oportunidades para que pessoas em situação de vulnerabilidade social possam participarem de atividades físicas aquáticas de forma gratuita, promovendo a saúde física, mental e emocional, inclusão social, desenvolvimento pessoal e melhoria do bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas. É extremamente eficaz no combate ao estresse. A prática proporciona o condicionamento cardiovascular e muscular, por meio do treinamento em flexibilidade, coordenação motora e relaxamento.

Justificativa:

A hidroginástica é uma modalidade de exercício físico realizada na água que traz uma série de benefícios para a saúde. Segue algumas justificativas para a importância da implantação desse projeto social:

Baixo impacto: A hidroginástica é uma atividade de baixo impacto, pois a água reduz o estresse nas articulações, tornando-a adequada para pessoas de diferentes idades, níveis de condicionamento físico e condições de saúde, inclusive aquelas que possuem limitações físicas.

Segurança: A água oferece um ambiente seguro para a prática de exercícios, principalmente para pessoas que apresentam maior risco de quedas ou lesões. Isso torna a hidroginástica uma opção acessível e confiável para a promoção da saúde física.

Aumento da libido: A atividade melhora a circulação sanguínea, aumentando a irrigação dos órgãos sexuais, o que aumenta a lubrificação e o prazer vaginal e permite ereções mais potentes deixando os orgasmos melhores e intensos, haja visto que, a maioria do público alvo encontram-se na menopausa e andropausa onde há grande queda da libido.

Alívio de dores e tensões: A água e a pressão proporcionada pelo ambiente aquático podem ajudar a aliviar dores musculares, dores articulares e tensões no corpo. Isso é particularmente benéfico para pessoas com condições como artrite, fibromialgia ou lesões crônicas.

Melhora e promove a saúde: A hidroginástica não só beneficia o corpo, mas também a mente. A prática dos exercícios na água pode ajudar a reduzir o estresse, ansiedade e sintomas de depressão, melhorando o humor e a qualidade de vida em geral. Proporciona fortalecimento muscular, aumento da resistência cardiovascular, melhoria da flexibilidade e controle do peso. Alivia o calor e refresca o corpo. É realizada em grupo ao som de músicas animada, tornando a prática divertida e gerando benefícios tanto para saúde física como para a saúde mental.

Prevenção de doenças: Estimular a prática regular de atividade física como forma de prevenção de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, obesidade e doenças cardiovasculares.

Inclusão social: Proporcionar um espaço de convivência e interação social, promovendo o respeito às diferenças, o aumento da autoestima e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Além disso, a hidroginástica pode trazer diversos benefícios, como melhoria da resistência física, fortalecimento muscular, aumento da flexibilidade, redução do estresse e melhoria da circulação sanguínea. O programa visa também o combate ao sedentarismo, promoção da interação social e desenvolvimento de habilidades motoras. A hidroginástica é uma atividade física que se destaca pela resistência proporcionada pela água ao movimento e por ser uma atividade de pouco impacto sobre as articulações devido à redução do efeito da gravidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

<i>META</i>	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



PROCESSO Nº 8555/2025

DESPACHO

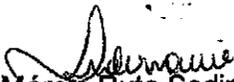
Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fis.83 a 88 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opinou pela viabilidade de sua execução.

O Instituto recanto da paz eco parque através do projeto de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional ,inclusão social e qualidade de vida

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva classificada como custeio, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Termo de Fomento será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Márcia Rute Sedinario
Fiscal


Isabella Cristina Borges
Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8555/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Através do projeto de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional, inclusão social e qualidade de vida.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE.

CNPJ: 42.932.917/0001-74

Endereço: Rua Para nº 215, Bairro Camargos.

Objeto proposto: Através do projeto de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional, inclusão social e qualidade de vida.

Valor total do repasse: R\$20.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município atendendo através do projeto de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional, inclusão social e qualidade de vida.

Considerando que, nestes casos a Lei n.º 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se reíra dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste Interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

3
92

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e esta contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,



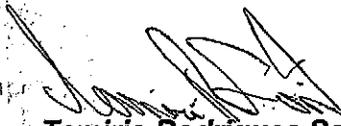
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J. este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de julho de 2025.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 567/2025

Processo Administrativo nº 8555/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 83/88).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/79.

Em fls. 80 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador ANDRÉ LUIZ (R\$ 20.000,00).

Em fls. 82 foi requerida a retificação do Plano de Trabalho, restando aprovada a retificação em fls. 89 pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 90/94.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, **não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada. Neste sentido se manifestou (fls. 89):

(...) O Instituto recanto da paz eco parque através do projeto de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional, inclusão social e qualidade de vida (...)

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

98



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Em relação ao Plano de Trabalho, se manifestou o Setor de Convênios (fls. 93) que:

(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. (...)

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 07 de julho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE, inscrito no CNPJ sob nº 42.932.917/0001-74, com sede na Rua Pará, nº 215, Bairro Camargos, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **LEIA CRISTINA GOMES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 8555/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por objeto através do projeto de hidroginástica oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades físicas aquáticas de forma gratuita promovendo a saúde física, mental, emocional, inclusão social e qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção a Saúde e FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

Vereador: André Vilela R\$20.000,00

TOTAL – R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO INFORMADO XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

LEIA CRISTINA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. Lúcia 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 8555/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Instituto Recanto da Paz Eco Parque

PARECER TÉCNICO Nº 211/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 8555/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **INSTITUTO RECANTO DA PAZ ECO PARQUE**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos de Emendas Impositivas destinada pelo Vereador André Vilela, para ajudar no **CUSTEIO**.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistência, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 8555/2025

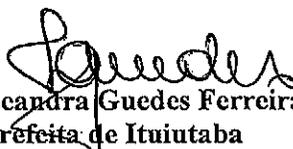
Em face ao ofício do Instituto Recanto da Paz Eco Parque, que através de sua Presidente Leia Cristina Gomes, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador André Luiz Nascimento Vilela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando apoiar a prestação dos serviços de hidroginástica tem a finalidade de oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade social, possam participar de atividades aquáticas de forma gratuita.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde, que analisou toda a documentação e se manifestou às fls. 89, aprovando o plano de trabalho apresentado às fls.83 a 88, e, informando as servidoras que ficaram responsáveis pela Gestão e fiscalização da execução do objeto do plano de trabalho.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 567/2025 da Procuradoria Geral e os pareceres técnicos da Controladoria Geral e o plano de trabalho às fls.83 a 88, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Recanto da Paz Eco Parque.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

JRS